



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DADM

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE
ENCARGOS DIDÁTICOS PARA
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE
PESQUISA PELOS DOCENTES

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Espírito Santo de acordo com o anexo da Resolução Nº 21/2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE,

RESOLVE:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A presente norma visa definir os critérios para a destinação de carga horária de pesquisa aos docentes no âmbito do Departamento de Administração, em conformidade com o Art. 8º parágrafo I do Regulamento geral das atividades de pesquisa na UFES, aprovado na Resolução Nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desta Universidade.

TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º. Poderão solicitar redução de encargos didáticos os docentes em regime de dedicação exclusiva ou em 40h. No caso dos docentes em regime 40h, os mesmos precisarão também possuir vínculo com a pós-graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Administração - PPGADM/UFES.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as solicitações de docentes que cumpram plenamente todos os requisitos do Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Espírito Santo de acordo com o anexo da Resolução Nº 21/2013.

Art. 3º. Poderá ser concedida redução de encargos didáticos por um período máximo de 12 (doze) meses (conforme parágrafo 2º do Art. 19 da Resolução Nº 21/2013/CEPE), contados a partir da data solicitada, desde que feitos ao departamento com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecipação ao início do próximo semestre letivo.

Art. 4º. Para efetuar a solicitação de redução de encargos didáticos o docente deverá encaminhar à Chefia do Departamento de Administração, por intermédio da secretaria do departamento, os seguintes documentos:

I. Formulário Eletrônico preenchido com número de Registro da Pesquisa a qual o solicitante esteja vinculado, obtido no site do Departamento de Pesquisa da PRPPG/UFES, acompanhado de memorando de solicitação da carga horária requerida;

TÍTULO III DA ANÁLISE

Art. 5º. A análise da solicitação de redução de encargos didáticos será feita por um relator designado pela Chefia do Departamento de Administração.

Art. 6º. Nos casos de solicitação de redução de encargos didáticos para Pesquisa, sua aprovação ficará condicionada à produção científica, devidamente atestada pelo docente no Lattes, obtida durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da presente solicitação de encargos didáticos.

§ 1º Para obter direito à redução de encargos didáticos o solicitante deverá ter pontuação consolidada em seu currículo Lattes tomando como base a pontuação sugerida pela CAPES no triênio para atuação em quadro permanente de programas *stricto sensu*. Para tanto, considerar-se-á a pontuação obtida pelo requerente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme critérios detalhados abaixo:

- 5 horas semanais . pelo menos 20% da pontuação sugerida pela CAPES para atuação em quadro permanente de programas *stricto sensu*.
- 10 horas semanais . pelo menos 33% da pontuação sugerida pela CAPES para atuação em quadro permanente de programas *stricto sensu*.
- 15 horas semanais . pelo menos 50% da pontuação sugerida pela CAPES para atuação em quadro permanente de programas *stricto sensu*.
- 20 horas semanais . pelo menos 66% da pontuação sugerida pela CAPES para atuação em quadro permanente de programas *stricto sensu*.

§ 2º A pontuação citada no § 1º do Art. 6. será computada como sendo o somatório da pontuação referente a cada item de produção científica discriminada no *Curriculum Lattes* para solicitação de redução de encargos didáticos, de acordo a tabela de valores constante no documento de área vigente da CAPES.

TÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 7º. O julgamento final da solicitação de redução de encargos didáticos será feita pelos membros da Câmara Departamental.

Parágrafo único. A decisão final sobre a aprovação ou não da solicitação de redução de encargos didáticos pela Câmara Departamental deverá ser sempre guiada por critérios de produção científica nos casos de atividade de pesquisa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental do Departamento de Administração.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 10º. Revoga-se a Resolução Nº 01/2013 - DADM, de 01 de fevereiro de 2013 e 02/2010, de 26 de abril de 2010.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015.

RUBENS DE ARAÚJO AMARO
PRESIDENTE